



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 04/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o **Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Luiz Carlos Silva Meira e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a José Luis Menegóro.”**

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“José Luis Menegóro nasceu em 6 de outubro de 1964 em Campo Grande-MS, filho de carpinteiro Jacy Menegóro e de Edna Ferreira Menegóro (in memorian), foi criado em Andradina-SP, onde passou sua infância e adolescência, graduando-se em Educação Física no ano de 1988 sempre primou pelo trabalho realizado de maneira correta e precisa.

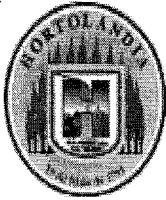
Em fevereiro de 1989 mudou-se para Hortolândia vindo para ser professor no Colégio Adventista de Hortolândia, onde permaneceu até 1999; começou sua carreira na Educação Municipal como contratado por 2 anos dando aulas em 6 escolas, vindo a efetivar-se por concurso público em 2002. Por 4 anos atuou como professor na rede na EMEF Renato Costa Lima; voltou a faculdade e cursou pós graduação na Unicamp em 1994; cursou Pedagogia, formando-se em 2004 no UNASP, ao tempo que foi coordenador de Educação Física nas Oficinas Técnico Pedagógicas (hoje Centro de Formação Paulo Freire) da rede municipal, quando em 2005 assumiu a gestão do CIER por um ano, onde após, foi encaminhado para assumir a direção da EMEF Ana José Bodini Januario no Jardim Amanda, criando ali uma escola forte, com princípios e educação de qualidade, referência no bairro e município por longos 13 anos.

Dados o tempo, em 2019 a Secretaria de Educação desafiou que mudasse o local de atuação, vindo a ser diretor na EMEF Maria Célia Cabral Amaral, também no Jardim Amanda, para início de mais um trabalho junto a uma comunidade que requeria uma escola mais vigorosa.

"Passados um ano neste novo desafio, podemos afirmar o quanto Deus tem sido presente em nossa vida, com as forças renovadas, satisfação em estar junto a esta unidade e poder contar com o apoio de uma comunidade que nos aceitou de braços abertos e já referencia o trabalho desta escola", diz o atual diretor de uma das escolas municipais de Hortolândia.

Além disso, José Luiz é Adventista do Sétimo Dia, frequenta a igreja do IASP, em Hortolândia e é pai de três belos filhos, Giovanna Elise, de 27 anos, Alessandra Ellen, de 24 e Bruno Gabriel, de 20 e tem extraído muitas experiências de vida, amor e crescimento.

"Toda gratidão a Deus pelas oportunidades a mim oferecidas durante esta jornada de vida e trabalho que já nos remete ao benefício da jubilação, porém escolhemos o abono de permanência para continuar servindo a nossa educação, tenho ainda a contribuir para nossas crianças e demais", ressalta Zé Luis, como é carinhosamente conhecido pelos moradores da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo o exposto, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara conceda o título de Cidadão Hortolandense a José Luis Menegoró, solicitando aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo..”

II – VOTO DA SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI

Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 03 de fevereiro 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e foi lida em Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 03 de fevereiro 2020, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Luis Menegoró**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **competete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

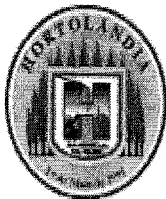
Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo, atende aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 01/2020.

Sala das Comissões, 04 de março de 2020

SIMONE LOPES BETINI
SECRETÁRIA/RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 04/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o **Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Luiz Carlos Silva Meira e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a José Luis Menegóro.”**

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“José Luis Menegóro nasceu em 6 de outubro de 1964 em Campo Grande-MS, filho de carpinteiro Jacy Menegóro e de Edna Ferreira Menegóro (in memorian), foi criado em Andradina-SP, onde passou sua infância e adolescência, graduando-se em Educação Física no ano de 1988 sempre primou pelo trabalho realizado de maneira correta e precisa.

Em fevereiro de 1989 mudou-se para Hortolândia vindo para ser professor no Colégio Adventista de Hortolândia, onde permaneceu até 1999; começou sua carreira na Educação Municipal como contratado por 2 anos dando aulas em 6 escolas, vindo a efetivar-se por concurso público em 2002. Por 4 anos atuou como professor na rede na EMEF Renato Costa Lima; voltou a faculdade e cursou pós graduação na Unicamp em 1994; cursou Pedagogia, formando-se em 2004 no UNASP, ao tempo que foi coordenador de Educação Física nas Oficinas Técnico Pedagógicas (hoje Centro de Formação Paulo Freire) da rede municipal, quando em 2005 assumiu a gestão do CIER por um ano, onde após, foi encaminhado para assumir a direção da EMEF Ana José Bodini Januario no Jardim Amanda, criando ali uma escola forte, com princípios e educação de qualidade, referência no bairro e município por longos 13 anos.

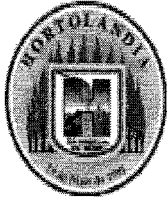
Dados o tempo, em 2019 a Secretaria de Educação desafiou que mudasse o local de atuação, vindo a ser diretor na EMEF Maria Célia Cabral Amaral, também no Jardim Amanda, para início de mais um trabalho junto a uma comunidade que requeria uma escola mais vigorosa.

"Passados um ano neste novo desafio, podemos afirmar o quanto Deus tem sido presente em nossa vida, com as forças renovadas, satisfação em estar junto a esta unidade e poder contar com o apoio de uma comunidade que nos aceitou de braços abertos e já referencia o trabalho desta escola", diz o atual diretor de uma das escolas municipais de Hortolândia.

Além disso, José Luiz é Adventista do Sétimo Dia, frequenta a igreja do IASP, em Hortolândia e é pai de três belos filhos, Giovanna Elise, de 27 anos, Alessandra Ellen, de 24 e Bruno Gabriel, de 20 e tem extraído muitas experiências de vida, amor e crescimento.

"Toda gratidão a Deus pelas oportunidades a mim oferecidas durante esta jornada de vida e trabalho que já nos remete ao benefício da jubilação, porém escolhemos o abono de permanência para continuar servindo a nossa educação, tenho ainda a contribuir para nossas crianças e demais", ressalta Zé Luis, como é carinhosamente conhecido pelos moradores da cidade.

Por todo o exposto, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara conceda o título de Cidadão Hortolandense a José Luis Menegóro, solicitando aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo..”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 03 de fevereiro 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e foi lida em Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 03 de fevereiro 2020, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Luis Menegóro**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **competete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) **organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) **contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) **licença ao Prefeito e Vereadores.**

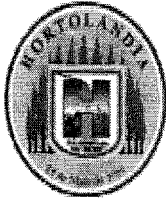
Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo, atende aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 01/2020.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pela ilustre SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI, os demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, resolvem, acompanhar o voto da Relatora e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 01/2020.

Sala das Comissões, 04 de março de 2020


FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


LUIZ CARLOS SILVA MEIRA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 04 de março de 2020

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PARECER Nº 04/2020
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020
SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI**

**AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES LUIZ CARLOS SILVA MEIRA E OUTROS, QUE
“DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HORTOLANDENSE A JOSÉ
LUIS MENEGÓRO.”**

**Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento
Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.**

**Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo
Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e
conveniente.**


**PAULO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE**